



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 439/2026

DATA: 06/03/2026 - HORA: 08:39

Projeto de Lei 24/2026

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais
suplementares.

Chave: 05336

Ofício nº 024/2026-P

Dois Córregos, 06 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES"**.

A abertura dos presentes créditos suplementares, no elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, não decorre de deficiência de planejamento orçamentário, mas sim da necessidade de adequação do orçamento às demandas efetivamente verificadas na execução, já no início do exercício.

No tocante à Procuradoria Jurídica, mostra-se indispensável diante da ocorrência de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) cuja quantidade, natureza e valor não podem ser estimados com precisão antecipada, uma vez que decorrem de decisões judiciais que se consolidam ao longo do exercício. Embora tenha sido realizado estimativo responsável para o pagamento de precatórios transferidos de exercícios anteriores, o saldo originalmente consignado foi integralmente comprometido, considerando-se não apenas os valores principais, mas também a incidência obrigatória de juros legais e correção monetária, fatores que ampliam significativamente o impacto financeiro. Ressalte-se que a necessidade de suplementação já no mês de março não caracteriza ausência de planejamento, mas sim cumprimento imediato de obrigações judiciais que se impõem ao Município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à Educação Infantil, os valores suplementares destinados às Emeis e Creches justificam-se pela necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto das unidades escolares. No início do ano letivo, surgem demandas específicas relacionadas ao apoio pedagógico, operacional e estrutural, muitas delas de caráter urgente, que somente se tornam plenamente identificáveis com o efetivo desenvolvimento das atividades.

A dotação inicial foi estimada com base em parâmetros médios de exercícios anteriores, contudo, a realidade verificada no início do exercício evidenciou a necessidade de ajuste técnico imediato. Tal providência visa garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados às crianças, sem qualquer prejuízo ou interrupção do atendimento educacional.

No que se refere à Secretaria de Cultura, mostra-se necessária para viabilizar a execução contínua das ações culturais ao longo de todo o exercício, uma vez que, embora a realização das atividades, projetos e eventos ocorra de forma distribuída durante o ano, os processos administrativos de contratação dos diversos serviços necessários devem ser instaurados com a devida antecedência.

A contratação prévia de serviços especializados é condição indispensável para assegurar planejamento adequado, cumprimento de prazos legais, regularidade dos procedimentos licitatórios ou de contratação direta e economicidade, evitando contratações emergenciais ou fracionadas. Dessa forma, a necessidade de suplementação já no início do exercício não representa descompasso temporal entre despesa e execução, mas sim adequação técnica do orçamento à dinâmica própria da gestão cultural, permitindo que as ações sejam executadas de forma organizada, contínua e em conformidade com o planejamento anual previamente estabelecido.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação a abertura do crédito referente à Secretaria de Esporte e Lazer mostra-se necessária para viabilizar a adequada incorporação do recurso arrecadado a título de patrocínio ao orçamento vigente, na natureza de despesa Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Trata-se de receita específica e vinculada à realização da Prova Pedestre “4 de fevereiro”, devendo, portanto, ser formalmente integrada ao orçamento por meio de crédito adicional, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com os princípios da legalidade e da boa gestão fiscal.

Os recursos destinados à abertura dos créditos adicionais suplementares são integralmente provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025.

Com essas ponderações e nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir cinco Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 705.300,00 (setecentos e cinco mil e trezentos reais), destinado a atender os seguintes itens:

03.001 – PROCURADORIA

04.122.0002.2.170 - Manutenção da Procuradoria

FONTE DE RECURSOS: 01.110.0000.0000 - GERAL

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.....(F.31).....R\$ 100.000,00

07.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15.452.0004.2.174 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras

FONTE DE RECURSOS: 01.110.0000.0000 - GERAL

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica.....(F.139).....R\$ 200.000,00

08.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.0005.2.016 - Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

FONTE DE RECURSOS: 01.210.0000.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica.....(F.159).....R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

12.365.0005.2.017 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES

FONTE DE RECURSOS: 01.210.0000.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica.....(F.169).....R\$ 100.000,00

09.001 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0005.2.175 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

FONTE DE RECURSOS: 01.110.0000.0000 - GERAL

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica.....(F.250).....R\$ 200.000,00

10.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0005.2.176 - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

FONTE DE RECURSOS: 01.110.0000.0000 - GERAL

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica.....(F.270).....R\$ 5.300,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 1º correrão à conta dos seguintes:

I – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025.

FONTE DE RECURSOS: 01.110.0000.0000

II – R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) do excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

FONTE DE RECURSOS: 01.110.0000.0000

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos,
aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

